

## Interrupção de Férias

<https://progep.ufes.br/manual-procedimentos/interrupcao-de-ferias>

### [Versão de impressão](#)

#### Definição

É a interrupção da parcela já iniciada de férias em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

#### Tipo documental: processo digital

#### Seleção de assunto:

Assunto nível 1  
ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Assunto nível 2  
Pessoal  
Assunto nível 3  
Direitos, obrigações e vantagens  
Assunto nível 4  
Férias

#### Após autuação tramitar para: Seção de Registro Funcional/SRF/CARP/DGP/PROGEP

#### Setor responsável para esclarecer dúvidas:

Seção de Atendimento e Recadastramento (SARE/DGP/Progep)  
Telefone: (27) 4009-2974 / (27) 3145-5311  
Email: sare.progep [at] ufes.br

#### Setor responsável pela análise:

Seção de Registros Funcional (SRF)

#### Informações Gerais

1. As férias poderão ser interrompidas em casos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão (Reitor).
2. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.
3. O formulário de interrupção deverá ser primeiramente encaminhado à Coordenação de Análise, Registros e Pagamentos (CARP/DGP/Progep), no qual conste a justificativa para interrupção e o novo período em que as férias terão continuidade. No caso de interrupção por necessidade do serviço, a chefia imediata deve especificar tal necessidade.
4. Apenas a chefia imediata poderá fazer o pedido de interrupção de férias.
5. A interrupção deve chegar aos cuidados da Coordenação de Análise, Registros e Pagamentos (CARP/DGP/Progep) o mais breve possível do período a ser interrompido.
6. Cabe a chefia imediata comunicar o servidor a Interrupção de Férias,
7. A interrupção somente dar-se-á a partir do segundo dia de gozo do período agendado;
8. A parcela de férias interrompidas só pode ser alterada pelo DGP/PROGEP. Para isso basta a chefia imediata enviar o formulário de Alteração de parcela de férias interrompidas, obedecendo ao calendário SIAPE.

#### Previsão legal

1. Arts. 80 da Lei nº 8.112/90

**Anexos**

[Formulário de interrupção](#) (PDF)

[Formulário de interrupção](#) (docx)

[Formulário de alteração de parcela interrompida](#)

**Última atualização:** 24/11/2023.

Última atualização das informações: 24/11/2023 - 07:12

Documento gerado em: 09/08/2024 - 02:22